



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17120/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas pelos condomínios residenciais localizados no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Ficam os condomínios residenciais localizados no Município de Maringá obrigados a disponibilizarem cadeiras de rodas para uso dos moradores enfermos e/ou com deficiência.

**Parágrafo único.** A proporção da quantidade de cadeiras de rodas será determinada em função do número de moradores de cada condomínio, nos termos do regulamento.

**Art. 2.º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sua reincidência acarretará a duplicação do valor inicial.

**Art. 3.º** Os condomínios residenciais disporão do prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao cumprimento desta Lei, contado de sua publicação.

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 7 de janeiro de 2025.**

**WILLIAM GENTIL**  
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 28/01/2025, às 08:36, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0365669** e o código CRC **DD576D48**.

